



RE: RECURSO MESASUL PE 0402

De Divisão de Materiais e Serviços -Seção de Nutrição - [PPRS] <secao-nutricao@policiapenal.rs.gov.br>

Data Qua, 26/08/2026 13:56

Para Pregoeiros - CELIC - [SPGG] <pregoeiros-celic@planejamento.rs.gov.br>

Prezados,

Ao cumprimentá-los cordialmente, e em atenção à solicitação de análise dos argumentos apresentados no recurso administrativo, no que se refere aos aspectos técnicos de competência desta Seção de Nutrição, especialmente quanto aos itens **massa** e **suplemento alimentar**, apresentamos os seguintes esclarecimentos.

A presente manifestação tem por objetivo analisar e esclarecer os pontos suscitados pela empresa recorrente quanto as especificações e exigências estabelecidas para os respectivos itens, bem como as necessidades específicas da alimentação prisional.

1. Item 10 – 0792.0500.000008 – Massa – diversos c/ ovos – embalagem com 500 gramas

A aquisição do item tem como finalidade o abastecimento dos estabelecimentos prisionais e sua utilização na preparação das refeições destinadas à população adulta atendida pela Polícia Penal.

Nesse contexto, a definição das características dos produtos a serem adquiridos considera, além dos requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos para o item, as características do público-alvo, a aplicabilidade do produto na alimentação institucional e o histórico de aceitabilidade observado nos estabelecimentos prisionais.

Considerando esses aspectos, esta Seção entende que os tipos de massa que atendem adequadamente às necessidades da alimentação prisional são, principalmente, **espaguete e parafuso**, admitindo-se também, eventualmente, o formato **penne**, desde que atendidas integralmente as necessidades do público alvo.

Ressalta-se que a indicação desses formatos "tipos" não decorre de preferência por determinada marca ou fabricante, mas da necessidade de assegurar produtos que apresentem adequada utilização nas preparações previstas, boa aceitabilidade pelos comensais e compatibilidade com a rotina de produção das refeições em larga escala.

Dessa forma, quanto aos argumentos apresentados pela recorrente relacionados ao tipo da massa, entende-se que devem ser avaliados à luz do pleno atendimento das necessidades da instituição para a qual estará sendo adquirida.

2. Suplemento alimentar – marca SUSTEMIX

No que se refere ao suplemento alimentar da marca **SUSTEMIX**, cumpre informar que esta marca já vem sendo utilizada nos estabelecimentos prisionais, sendo acompanhado por profissionais nutricionistas responsáveis pelo monitoramento dos pacientes que fazem uso do produto.

A utilização do suplemento ocorre de acordo com a necessidade nutricional identificada para os pacientes, sendo realizado acompanhamento do quadro evolutivo e da resposta ao produto pelos profissionais responsáveis.

Até o presente momento, **não foram registradas reclamações relacionadas à qualidade ou à inadequação da referida marca** no âmbito dos estabelecimentos em que vem sendo utilizado.

3. Conclusão

Diante do exposto, esta Seção de Nutrição entende que os argumentos apresentados pela recorrente relativos aos itens analisados devem ser apreciados considerando-se a finalidade da aquisição, as características da população atendida e a experiência de utilização dos produtos no âmbito da alimentação prisional.

Quanto ao item massa, os formatos espaguete, parafuso e, eventualmente, penne mostram-se adequados às necessidades desta Polícia Penal, considerando o público adulto atendido, a utilização nas preparações e o histórico de aceitabilidade.

Quanto ao suplemento alimentar SUSTEMIX, registra-se que o produto já é utilizado nos estabelecimentos prisionais, com acompanhamento por profissionais nutricionistas, não havendo, até o momento, registros de reclamações relacionadas à qualidade do produto.

Dessa forma, sob o ponto de vista estritamente técnico e dentro das competências desta Seção, os argumentos apresentados pela recorrente deverão ser considerados improcedentes, visto sua incompatibilidade objetiva com as necessidades reais desta instituição, não se identificando, nos aspectos acima analisados, elementos técnicos que indiquem inadequação dos produtos atualmente utilizados.

Att;



PAULO CESAR SCHERER -ID 2390663
DA - DIVISÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS/NUTRIÇÃO
POLÍCIA PENAL - RS
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO



De: Pregoeiros - CELIC - [SPGG] <pregoeiros-celic@planejamento.rs.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 26 de agosto de 2026 10:11

Para: Divisão de Materiais e Serviços -Seção de Nutrição - [PPRS] <secao-nutricao@policiapenal.rs.gov.br>

Assunto: RECURSO MESASUL PE 0402

Prezados,

Encaminho, para análise e manifestação dessa Divisão de Materiais e Serviços – Seção de Nutrição da Polícia Penal, o recurso administrativo apresentado pela empresa **MESASUL**, referente ao Pregão Eletrônico nº 0402/2026.

Solicito, especialmente, que sejam analisados os argumentos apresentados no recurso no que diz respeito aos aspectos técnicos de competência dessa Seção, particularmente em relação aos itens nele questionados, tais como massa, suplemento alimentar e demais produtos eventualmente abrangidos pela manifestação da empresa.

A manifestação técnica deverá considerar as especificações e exigências estabelecidas para os respectivos itens, indicando, quando pertinente, a procedência ou não dos argumentos apresentados pela recorrente e os fundamentos técnicos que embasem o posicionamento dessa Seção.

Ressalto, ainda, que a análise possui especial relevância, uma vez que o entendimento técnico a ser firmado poderá repercutir em outros certames de objeto similar, destinados a diferentes regiões, contribuindo para a uniformização das especificações e dos critérios de avaliação dos produtos.

Após a análise, solicito o encaminhamento da manifestação para subsidiar a decisão quanto ao recurso.

Atenciosamente,

Marcelo de Oliveira Carreño



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

**Divisão de Pregoeiros
DELIC/CELIC**

Secretaria Planejamento, Governança e Gestão
+55 (51) 3288 1195 • 1587 • 1179

CAFF • Av. Borges de Medeiros 1501, 2º andar
Porto Alegre, RS • 90119-900

planejamento.rs.gov.br